

DIREITO TRIBUTÁRIO

ESTADO CONTROLADOR

Questão crucial que fomenta reiteradas discussões, diz respeito aos limites do poder do Estado, em relação aos direitos dos cidadãos em um Estado Democrático de Direito, que foi constituído no artigo 1º, da Constituição de 1988, denominada como Constituição da República Federativa do Brasil. Focaremos neste artigo, sucinta análise deste poder perante os contribuintes. Como já comentamos, todos são contribuintes ao Estado, seja o contribuinte direto, aquele que tem direta relação com o fato gerador da obrigação tributária, e o indireto, aquele que pelos seus atos ou atividades, influi na ocorrência do fato gerador.

Não se discute o direito do Estado de exercer seu poder fiscalizatório, para verificar se o contribuinte está cumprindo com suas obrigações tributária, e o de praticar atos necessários à arrecadação dos tributos, como meio para sustentar as atividades e obrigações a ele inerentes. O que se questiona são os limites deste poder.

No Brasil, está-se constatando os reiterados aumentos da arrecadação, que atinge patamar próximo a 40% do Produto Interno Bruto – PIB -, ou seja, de toda a riqueza gerada pelas atividades dos cidadãos, se está transferido e depositando ao Estado, substanciais 40% deste PIB, chegando ao cúmulo de o trabalhador trabalhar cinco meses no ano, para pagar tributos, e somente os demais meses para auferir o produto de seu trabalho. Para se ter uma idéia do crescimento da carga tributária, estudo realizado pelo Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário, concluiu que nos últimos dez anos, de 2001 a 2010, ela cresceu 264,49%, ao passo que o IGP-M apresentou variação de 129,85%, o IGP-DI variação de 128,58%, o INPC variação de 97,15%, e o PIB teve variação nominal de 212,32%.

Esta arrecadação decorre dos poderes fiscalizatórios que estão sendo exercidos pelo Estado, transformando-o em Estado Controlador, na medida em que através de vários instrumentos, controla praticamente todas as atividades dos cidadãos/contribuintes. A título de ilustração, controla-se a movimentação bancária, as transações imobiliárias, as com veículos, as que são decorrentes do uso de cartões de crédito, exigindo-se que o contribuinte apresente declaração de seu débito, preste declaração de seu rendimento, de seus bens e de sua variação patrimonial, exigindo que cartórios de registros imobiliários, e órgãos de trânsito e instituições financeiras e operadoras de cartão de crédito apresentem, através de programas próprios, relatórios periódicos de todas estas transações, chegando ao cúmulo de se quebrar, administrativamente, o sigilo bancário dos contribuintes, o que felizmente foi taxado de inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal.

Como acima enunciado, reconhece-se que ao Estado se possa atribuir poderes para que os Administradores Públicos possam exercer suas funções, porém, quais são os limites destes poderes para fins de arrecadação de tributos? A Constituição da República de 1988 contém normas que limitam a arrecadação tributária, que normalmente não são observadas pelo Estado controlador. Em seu artigo 145, § 1º, se assegura que: “Sempre que possível, os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte, facultado à administração tributária, especialmente para conferir efetividade a esses objetivos, identificar, respeitados os direitos individuais nos termos da lei, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte”. Versa sobre os limites da capacidade contributiva, que deverá considerar o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte, para fins de adequar o imposto a esta capacidade.

Não se procedendo ao confisco, cuja vedação é estabelecida pelo artigo 150, inciso IV, da mesma Constituição.

Verifica-se que dentro dos limites impostos para a instituição e exigência de tributo, a regra jurídica da limitação constitucional ao poder de tributar, estabelece que o Estado somente poderá realizar os fins que lhe justificam a existência, observando os limites de seu poder de tributar, não sendo ele ilimitado nem absoluto. Não se respeitando estes princípios, com sucessivos aumentos da carga tributária, os cidadãos ficam à mercê dos governantes, que em certos casos os induzem à inadimplência, praticando-se verdadeiro confisco através de penhoras de bens em execuções fiscais, com posterior alienação destes bens através de arrematações, para pagar o tributo exigido acima da capacidade econômica do contribuinte.

Dr. José Maria Duarte Freire
Especialista em Direito Tributário
WWW.adcocaciajosefreire.adv.br
E-mail: jm-freire@uol.com.br